



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010 - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N.º 008/2.024 DE 08 DE JANEIRO DE 2.024

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc..

Considerando o que dispõe o Decreto N.º 048 de 24 de novembro de 2.004, o qual regulamentou a Lei Complementar N.º 013 de 26 de dezembro de 2.003 - Código Tributário do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, bem como o disposto na Lei Orçamentaria vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada, ou seja, recomposta pelo índice da inflação acumulada ano 2023, a base de cálculo para incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, levando-se em consideração o metro quadrado (m²) de construção (edificação) e de terreno sem edificação a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, sendo os seguintes valores:

CONSTRUÇÃO - EDIFICAÇÃO

SETOR - BAIRRO	VALOR DE INCIDÊNCIA - M ²
Setor Um	R\$ 9,95
Setor Dois	R\$ 8,90
Setor Três	R\$ 7,78
Setor Quatro	R\$ 6,56
Setor Cinco	R\$ 7,61

TERRENO SEM EDIFICAÇÃO

SETOR - BAIRRO	VALOR DE INCIDÊNCIA - M ²
Setor Um	R\$ 25,85
Setor Dois	R\$ 20,84
Setor Três	R\$ 15,92
Setor Quatro	R\$ 12,53
Setor Cinco	R\$ 6,49
Setor Seis	R\$ 5,76

Art. 2º - O valor mínimo de cobrança por parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 34,44 (trinta e quatro e quarenta e quatro centavos), ou seja, menor que o valor de 06 (seis) Unidade Fiscal Municipal - UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010 - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do presente exercício poderá ser efetivado da seguinte forma e prazos:

I – pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), até a data de 30 de abril de 2024;

II – Pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas, obedecendo as seguintes datas:

- a)- primeira parcela vencimento em 30 de abril;
- b)- segunda parcela vencimento em 30 de maio;
- c)- terceira parcela vencimento em 30 de junho;
- d)- quarta parcela vencimento em 30 de julho;
- e)- quinta parcela vencimento em 30 de agosto;
- f)- sexta parcela vencimento em 30 de setembro;

Art. 4º - Que integra o presente Decreto o anexo que espelha a fórmula de cálculo e as diretrizes utilizadas de forma geral para a apuração e cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como contém outros dados relativo ao referido tributo e Taxas de incidência Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 08 de janeiro 2024.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal